



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2024

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, FORNOS, FOGÕES, FREEZER, GELADEIRA, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, BEBEDOURO, ENTRE OUTROS. ELABORAÇÃO DE PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS CONDICIONADORES DE AR EXISTENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE ALTA DO NORTE.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AVANT ENGENHARIA, LAUDOS, PROJETOS E PERÍCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **48.008.844/0001-05**.

### **A impugnante alega:**

Graves irregularidades, como a licitação conjunta da elaboração do PMOC e da execução das manutenções, o que contraria a Lei de Licitações e compromete a qualidade dos serviços. Além disso, o edital falha ao não especificar detalhadamente os tipos de equipamentos, o que impede uma precificação justa e adequada dos serviços.

### **Por fim, requer:**

A suspensão do certame e a publicação de um novo edital exclusivo para a elaboração do PMOC e análise da qualidade do ar. Caso não haja acolhimento da impugnação, será solicitada a fiscalização do certame pelo CREA, visando assegurar o cumprimento das normas técnicas e legais.

### **Segue resposta:**

A impugnação foi apresentada tempestivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital.

***O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no site:***

***<https://pmpan.sc.gov.br/uploads/sites/361/2024/08/Impugnacao-Avant.pdf>***

Analisando a impugnação interposta pela referida empresa, observamos que trata-se de informações de cunho técnico, vimos a oportunidade de solicitar os devidos embasamentos.

A Diretoria de Compras manifestou-se via Ofício OFF/COMPRAS/42/2024, documento devidamente anexado ao processo, e adiante nos foi dado os seguintes subsídios técnicos:

*O Termo de referência será reavaliado, e posteriormente contratado de forma isolada a elaboração do Plano de manutenção, operação e controle (PMOC), desta forma, com mais subsídios apresentaremos novo Termo de referência para futura contratação dos serviços de forma individual. “Diretoria de Compras”*

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2024, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à ampla concorrência justa dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a participação isonômica do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo, isonômico e eficiente, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Antes de adentrar ao mérito da resposta do pedido de impugnação, é válido esclarecer que, a fundamentação mencionada pela impugnante quanto a “separação entre o projeto básico e a execução de obras e serviços de engenharia” está equivocada, a mesma encontra-se respaldada no art. 6º XXV e art. 46 § 1º da conhecida Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021.

**Decisão:**

Diante disso, após análise, julgo **PROCEDENTE** o Pedido de Impugnação impetrado pela empresa **AVANT ENGENHARIA, LAUDOS, PROJETOS E PERÍCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.008.844/0001-05**. Assim, observando o princípio da autotutela da administração, a abertura do certame será suspensa com o fito de sanar, no que couber, o pedido da **IMPUGNANTE**.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Por fim, comunicamos que será dada a devida publicidade.

Ponte Alta do Norte - SC, 23/08/2024.

***Elusa Aparecida Pinto Corrêa dos Santos***

Pregoeira

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**EGR**

**L5P**

**42M**

**94W**